

APRESENTAÇÃO DE EM

Data: 10/07/2013	Proposição: MPV 621/2013
----------------------------	------------------------------------

Autor Deputado André Vargas	Partido/UF PT/PR
---------------------------------------	----------------------------

() Supressiva	() Substitutiva	() Modificativa	(x) Aditiva	() Substitutivo Global
----------------	------------------	------------------	---------------	-------------------------

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
----------------	----------------	-------------------	----------------	----------------

TEXTO

Acrescentem-se, onde couberem, os artigos seguintes ao texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando os demais:

Art. O art. 3º da Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

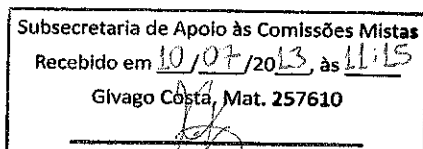
§4º Fica assegurado ao estudante do curso de graduação em Medicina o financiamento integral dos encargos educacionais, exigindo-se apenas a apresentação do comprovante de matrícula ao agente financeiro do Fies.

§5º O valor referente à matrícula será restituído ao estudante mencionado no § 4º deste artigo e será computado na totalidade do financiamento.

Art. O art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do § 12, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 12. O estudante do curso de graduação em Medicina fica dispensado de oferecer as garantias previstas no inciso III do caput deste artigo.”



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil apresenta pequeno contingente de médicos em comparação com outros países, como Argentina, México, Inglaterra, Portugal e Espanha. Do ponto de vista regional, a situação é ainda mais crítica. Seis estados têm menos de um médico para cada mil habitantes. Em 1.900 cidades, a proporção é menor que um médico para cada três mil habitantes. Em 700 cidades, não há sequer um médico permanente. Mesmo nos estados que apresentam as maiores médias do país, verificam-se grandes desníveis. Os médicos concentram-se nos grandes centros urbanos, faltando profissionais nas periferias.

A presente emenda visa a reduzir o déficit de médicos no Brasil, mediante a facilitação do financiamento do curso de graduação em Medicina. Nesse sentido, a proposição vai ao encontro do Pacto Nacional pela Saúde, lançado pela presidente Dilma Rousseff, com vistas a suprir a rede de saúde com médicos em quantidade suficiente e atender com qualidade toda a população brasileira. Dentre as medidas anunciadas pela Presidente, sobressai a edição da Medida Provisória nº 621, de 09 de julho de 2013, que institui o “Programa Mais Médicos”. Tal programa prevê a criação de novas vagas nos cursos de Medicina, o estabelecimento nos cursos de Medicina de um ciclo de dois anos para atuação na atenção básica e nos serviços de urgência e de emergência, e a promoção da presença de médicos em regiões carentes.

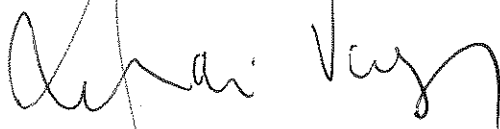
Atualmente, os estudantes de Medicina estão contemplados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), contando inclusive com um sistema especial – o denominado Fiesmed. Um dos benefícios do Fiesmed consiste no abatimento mensal de 1% do saldo devedor do aluno graduado em Medicina, conforme previsto pela Lei nº 12.202/2010 e regulamentada pelo MEC através das Portarias nº 1.377/2011 e nº 203/2013. Além disso, o FIESMED concede período estendido de carência aos estudantes em residência médica e em especialidades definidas pelo Ministro da Saúde, nos termos da Lei nº 10.260/2001, art. 6º-B, § 3º.

O Fiesmed, contudo, pode ser aperfeiçoado. Esta emenda pretende oferecer outras facilidades aos estudantes graduados em Medicina, com vistas a reduzir o déficit de médicos no Brasil. Após a aprovação desta proposição, o Governo Federal poderá oferecer o financiamento a todos os estudantes de graduação em Medicina, independentemente das condições econômicas familiares. Além disso, o Governo Federal poderá dispensar esses estudantes da exigência de fiador. Atualmente, ficam dispensados da exigência de fiador somente os alunos bolsistas parciais do ProUni, os alunos matriculados em cursos de licenciatura, e os alunos que tenham renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e que tenham optado pelo Fundo de Garantia de Operações



de Crédito Educativo (FGEDUC). Hoje, portanto, a apresentação de um fiador com condições de garantir o pagamento das onerosas mensalidades do curso de Medicina constitui obstáculo aos estudantes de baixa renda. Nessa perspectiva, ao acabar com a exigência de fiador, esta emenda facilita o acesso dos estudantes de baixa renda ao tão almejado curso de Medicina.

Deputado André Vargas

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Vargas", is written over a horizontal rectangular line. A long, thin vertical line extends downwards from the signature, passing through the horizontal line and continuing below it.